LEI Nº 2.822, DE 03 DE ABRIL DE 2.006.

Institui o Dia Municipal de Combate a Poluição dos Rios e do Meio Ambiente e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Leme, o "Dia Municipal de Combate a Poluição dos Rios e do Meio Ambiente, a ser comemorado em 1º de outubro de cada ano", considerando a necessidade urgente de discutir a formar consciências e comportamentos éticos em relação ao meio ambiente.

Artigo 2º - Fica estabelecido, que este dia será o marco para a conscientização da importância dos nossos rios e córregos, através da Educação Ambiental.

Artigo 3º - Fica designada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Universidade Livre do Meio Ambiente "Souza Queiroz" a comemorar a data, nomeando uma Comissão Organizadora para o desenvolvimento e divulgação do programa a ser realizado.

Artigo 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de abril de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme